



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CÂMBIO VERDE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ATRAVÉS DE TROCAS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS POR ALIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA”

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ariranha, o PROGRAMA CÂMBIO VERDE, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º - O referido programa possui caráter permanente e tem como objetivo estimular a população em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para a segurança alimentar da população.

Art. 3º - O Programa Câmbio Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I – melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;
- II – contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III – incentivar a geração de trabalho de renda nas cooperativas de reciclagem do Município;
- IV – aumentar a vida útil dos aterros sanitários no âmbito do Município de Ariranha.

Art. 4º - O Programa Câmbio Verde será executado pela Diretoria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Câmbio Verde.

Art. 6º - Para fins do disposto na presente lei entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira, de modo legal e gratuito, bens ou vantagens;

V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Câmbio Verde.

Art. 7º – Os órgãos responsáveis pelo Programa Câmbio Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art. 8º - A periodicidade do Programa Câmbio Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site da Prefeitura Municipal, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Câmbio Verde.

Art. 9º - As doações recebidas pelo Programa Câmbio Verde serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme Decreto regulamentador.

Art. 10 - Os resíduos recicláveis recolhidos pelo Programa Câmbio Verde deverão ser encaminhados, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ariranha, em 07 de outubro de 2025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES

VEREADORA LENITA AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores:

O Programa Câmbio Verde é um programa consagrado em diversos Municípios, e tem como objetivo sensibilizar os moradores da cidade, especialmente a comunidade carente, para a importância da separação dos resíduos úmidos e secos e do consumo consciente.

É um programa transversal, que parte do conceito voltado aos resíduos, mas abrange também a segurança alimentar e a alimentação saudável.

Estimulando o processo de reciclagem e separação correta do lixo, também reduz o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários, ampliando sua vida útil. Além disso, fomenta a geração de empregos/trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem, deixa a cidade mais limpa e promove a economia de recursos públicos, já que diminui a quantidade de materiais aterrados e de pontos de descarte irregular de resíduos na comunidade.

A ideia é estimular as famílias a trocarem resíduos recicláveis por alimentos. Desta forma, referido programa merece e precisa ser aplicado no Município de Ariranha, a fim de que as pessoas, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sejam beneficiadas e o engajamento da sociedade civil em políticas de sustentabilidade ambiental seja incentivado, em favor não apenas do meio ambiente, mas também do amplo exercício da cidadania e da geração de emprego e renda nas cooperativas de reciclagem.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Ariranha, em 07 de outubro de 2025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES

VEREADORA LENITA AFONSO